

--

CANDIDATOS ELIMINADOS (art. 38 da Resolução PGM 1055/21)								
Nº Inscrição	D.ADM.	D. PROC. CIV	D. CONST.	D. CIV. EMP.	D. FIN&TRIB.	D. TRAB&PREV.	NOTA GLOBAL	FUNDAMENTO
0360430-6	58	50	47	52	53	62	54	art. 38, III e IV
0360593-0	69	45	47	76	57	59	59	art. 38, III e IV
0360607-4	33	55	47	54	58	59	51	art. 38, III e IV
0360625-2	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0360777-1	50	55	55	66	66	60	59	art. 38, IV
0360993-6	74	50	54	65	50	60	59	art. 38, IV
0361013-6	60	55	39	56	73	63	58	art. 38, IV
0361232-5	46	48	58	63	53	56	54	art. 38, III e IV
0361247-3	50	43	65	54	68	69	58	art. 38, IV
0361484-0	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0361500-6	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0361537-5	52	47	40	56	58	71	54	art. 38, III e IV
0361584-7	39	35	50	40	65	61	48	art. 38, III e IV
0361590-1	34	50	53	71	61	67	56	art. 38, IV
0361608-8	44	42	39	56	66	52	50	art. 38, III e IV
0361652-5	44	40	45	61	52	58	50	art. 38, III e IV
0361702-5	50	25	49	53	43	52	45	art. 38, III e IV
0361819-6	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0361890-0	6	70	39	35	42	50	40	art. 38, III e IV
0362050-6	60	45	50	47	66	72	57	art. 38, IV
0362084-0	49	30	43	56	40	49	45	art. 38, III e IV
0362101-4	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0362140-5	40	45	32	49	48	61	46	art. 38, III e IV
0362149-9	45	35	40	47	65	80	52	art. 38, III e IV
0362199-5	56	50	54	56	57	72	58	art. 38, III e IV
0362246-0	74	35	37	39	32	55	45	art. 38, III e IV
0362405-6	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0362592-3	43	60	60	68	61	58	58	art. 38, IV
0362774-8	49	61	55	59	48	72	57	art. 38, III e IV
0363016-1	45	44	44	60	60	83	56	art. 38, IV
0363056-0	62	45	67	61	66	52	59	art. 38, IV
0363390-0	23	60	69	53	68	61	56	art. 38, IV
0363391-8	47	70	57	40	54	60	55	art. 38, III e IV
0363526-0	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0363631-3	74	35	61	50	71	47	56	art. 38, IV
0363865-0	54	60	50	52	60	72	58	art. 38, IV
0363869-3	28	60	57	65	67	75	59	art. 38, IV
0363948-7	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0363983-5	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0364188-0	72	45	46	61	52	48	54	art. 38, III e IV
0364282-8	48	45	62	57	70	74	59	art. 38, IV
0364438-3	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0364501-0	52	35	61	69	63	75	59	art. 38, IV
0364556-8	58	45	80	48	52	33	53	art. 38, III e IV
0364908-3	59	70	52	36	49	76	57	art. 38, III e IV
0365215-7	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I
0365271-8	56	40	41	69	65	70	57	art. 38, IV
0365631-4	0	0	0	0	0	0	0	art. 38, I

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021.

VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE

Procuradora do Município do Rio de Janeiro

Presidente das Comissões Organizadora e Examinadora do 8º Concurso

para Procurador do Município do Rio de Janeiro

COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO 8º CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA CLASSE INICIAL DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS
ESPELHO DE CORREÇÃO**

As Comissões Examinadora e Organizadora do 8º Concurso para Provimento de Cargos na Classe inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro fazem saber que a atribuição de notas nas Provas Escritas Específicas se deu a partir dos temas de abordagem necessária abaixo indicados, observado ainda o preconizado pelo art. 24, Parágrafo Único da Resolução PGM nº 955/19, atualizada pela Resolução PGM nº 1054 de 5 de maio de 2021.

PROVA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 1 - 20 PONTOS

A resposta deverá abordar:

- o princípio federativo brasileiro e os preceitos fundamentais que versam sobre a autonomia dos entes federativos;
- a distinção entre normas gerais e normas não gerais decorrentes do art. 22, inc. XXVII, da Constituição, de modo a entender que a regra seria estritamente federal;
- a competência para que o ente federativo edite regulamento próprio para aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021; a competência própria do Ente Federativo para tratar de matéria de pessoal, qualificada pela reserva de iniciativa do Chefe do Executivo;
- o papel constitucional da Advocacia Pública de defesa do Ente Político e não de seus servidores;

QUESTÃO 2 - 20 PONTOS

Admite duas possibilidades de solução:

1ª alternativa: sustentar o interesse em recorrer alegando:

- incidência do princípio da economicidade;
- obrigatoriedade de realocação da população em caso de risco (art. 429, inc. VI, parte inicial, da Lei Orgânica Municipal, em especial), além dos preceitos do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor da Cidade incidentes na espécie.

2ª alternativa: sustentar a ausência de interesse em recorrer alegando:

- direito fundamental à moradia e função social da propriedade e da cidade, todos previstos na Constituição; bem como os preceitos do Estatuto da Cidade, da Lei Orgânica Municipal (em especial o art. 429, inc. VI, *in fine*) e do Plano Diretor da Cidade incidentes na espécie, que concretizam tais princípios fundamentais

Em ambos os casos, o candidato deverá: questionar a legitimidade democrática da judicialização da política pública habitacional da cidade; tratar da preponderância do gestor ao juízo nas escolhas administrativas reservadas à Administração; aludir à competência executiva exclusiva para a alocação orçamentária no caso de "escolhas trágicas"; mencionar o princípio do planejamento.

QUESTÃO 3 - 20 PONTOS

No que toca às verbas resilitórias, Tácito teria direito a:

- saldo de vencimentos;
- 13º salário proporcional (art. 7º, inc. VIII c/c art. 39, §3º, da CRFB); e
- controvérsia sobre indenização por férias não gozadas

No tema das férias não gozadas, o candidato deverá referir às das principais correntes a respeito (não indenização de férias vencidas nem vincendas; indenização somente das férias vencidas e indenização daquelas vencidas e do período proporcional), indicando os respectivos fundamentos, posicionando-se ao final.

No que toca à possibilidade de se cuidar de exoneração de ofício ou a pedido:

- Se a opção for a 1ª corrente, não faria diferença;
- se for a 2ª, faria, uma vez que não decorreria de vontade presumida da Administração, de modo que, em se exonerando voluntariamente sem usufruí-las, estaria a elas renunciando.

QUESTÃO 4 - 20 PONTOS

Quanto à responsabilidade administrativa, a resposta deve versar sobre:

- inobservância ao dever de obediência às normas legais e regulamentares; punível com advertência ou repreensão (art. 167, VI, c/c art. 168 e 179, inc. I, da Lei Municipal n. 94/1979);
- inaplicabilidade da teoria da *actio nata*, sob viés subjetivo, adotada no âmbito do STJ, diante da dicção expressa do art. 184, § 2º, do Estatuto Municipal;
- prescrição da pretensão punitiva administrativa (art. 184, inc. I, da Lei Municipal n. 94/1979);
- eventual punibilidade, se a contagem da prescrição se desse com base na lei penal (na forma do art. 184, 1º, da Lei Municipal n. 94/1979), se houvesse modalidade culposa para o crime de subtração ou inutilização de livro ou documento (art. 337 do CP), não admitindo, porém, o Código Penal (art. 18), de modo que não haveria crime.

Quanto à responsabilidade pela improbidade administrativa, a resposta deve versar sobre:

- cometimento do ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao Erário (art. 10, inc. X, da Lei Federal n. 8.429/1992); ensejando cabimento, em tese, de ação de improbidade administrativa, no prazo quinquenal do (art. 23, inc. II).
- prescrição da pretensão de ressarcimento da Administração diante do(a):
a. transcurso da prescrição quinquenal, na forma do art. 23, inc. II, da LIA c/c 184, inc. II, da Lei Municipal n. 94/1979;
- b. imprescritibilidade do dano ao Erário somente ser aplicável a atos ímprobos praticados com dolo;

QUESTÃO 5 - 20 PONTOS

- O perdimento da retroescavadeira ocorre da confirmação do auto de infração (art. 72, inc. IV, § 6º c/c art. 25, § 5º, da Lei Federal n. 9.605/1988 e no art. 134, inc. IV, do Decreto n. 6.514/2008).
- Caberia a aplicação do artigo 91 do Código Penal, como entende parte da jurisprudência. Para tal corrente de entendimento, o perdimento do bem dependeria do uso exclusivo para a prática de ilícitos ambientais, na forma do art. 91, inc. II, alínea "a", do Código Penal.

- O posicionamento do STJ, todavia, afasta a aplicação do artigo 91 do Código Penal (Tema/Repetitivo 1036).
- O fato de o dano ter sido cometido por um locatário sem culpa do locador não isenta este de responsabilidade, uma vez que esta é solidária em matéria de dano causado ao meio ambiente.

PROVA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 1 - 30 PONTOS

- Cabimento de arbitragem para direitos disponíveis patrimoniais - exploração da atividade econômica;
- Arbitragem exclusivamente de direito;
- Atribuição para celebração da convenção de arbitragem;
- Submissão à lei processual estrangeira;
- Princípio da publicidade;
- Cumprimento da decisão arbitral - precatório;
- Escolha do árbitro/tribunal.

QUESTÃO 2 - 40 PONTOS

- Fundamentos constitucionais e legais de admissibilidade do recurso especial e do recurso extraordinário;
- Juros moratórios;
- Matéria de ordem pública;
- Inocorrência de preclusão, inclusive consumativa;
- Inclusão de novos juros no parcelamento previsto no art. 78 do ADCT da CF não configura ofensa à coisa julgada, sendo mero erro material.

QUESTÃO 3 - 30 PONTOS

- Intimação pessoal do devedor,
- Possibilidade de revisão,
- Preclusão ou coisa julgada da decisão que fixa o valor da *astreinte*,
- Parâmetros para alteração do valor da multa cominatória,
- Multa excessiva ou insuficiente,
- Efetividade da tutela,
- Vedação ao enriquecimento sem causa,
- Compensação com perdas e danos,
- Razoabilidade do prazo e da periodicidade,
- Capacidade econômica e de resistência do devedor,
- Possibilidade de adoção de outros meios pelo magistrado,
- Dever do credor de mitigar o próprio prejuízo,
- Observância do princípio da menor onerosidade para o devedor.

PROVA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 1 - 40 PONTOS

- Referir participação compulsória dos municípios objeto da Lei Complementar estadual criadora da região metropolitana - ADI nº. 1841 STF;
- Abordar artigo 22, §1º da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, que exige aprovação da Câmara de Vereadores para participação em regiões metropolitanas;
- Desenvolver a noção constitucional do termo "integrar" e da expressão "regiões metropolitanas", previstos no artigo 25, §3º, da Constituição Federal e do artigo 75 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- Demonstrar conhecimento da decisão proferida pelo STF na ADI nº. 1842.

QUESTÃO 2 - 30 PONTOS

- Explorar o equilíbrio entre a supremacia da Constituição, a segurança jurídica e a boa-fé. Hipóteses anteriores ao advento das leis de controle de constitucionalidade (teoria do agente de fato, fatos consumados e boa-fé). Explicar os conceitos de segurança jurídica e do excepcional interesse social;
- Abordar a exigência de maioria qualificada. Esclarecer as diferenças entre aplicação do controle concreto e abstrato;
- Explicar o conceito de efeito repristinatório do controle de constitucionalidade e comentar a possibilidade de modulação temporal nessa hipótese;
- Comentar as objeções relacionadas ao ativismo judicial, a inconstitucionalidade útil e a violação à isonomia.

QUESTÃO 3 - 30 PONTOS

- Fundamentos de defesa: Preliminares
- Descabimento de mandado de segurança para proteger direito de ir e vir e integridade física. Instrumento correto é habeas corpus (artigo 5º, LXVIII, da Constituição Federal);
- Descabimento do mandado de segurança contra norma em tese (decreto do Prefeito);
- Fundamentos de defesa: Mérito
- Destacar a competência do Município para a adoção de medidas sanitárias, conforme entendimento do STF (competência comum das diferentes esferas de governo, artigos 23, II; 196; 197 e 198 da Constituição Federal);
- Inexistência de violação a direito líquido e certo (artigo 5º, LXIX da Constituição Federal);
- Alegar que medidas sanitárias estão dentro da competência local para ordenar o espaço urbano. Utilização de áreas públicas e competência do Poder Público (restrição de acesso e limitação de horários de utilização);
- Livre disposição sobre o próprio corpo, bem como direito de ir e vir não se sobrepõem ao interesse da coletividade, principalmente na saúde pública;

- Prova em mandado de segurança é pré-constituída. Não há comprovação da ineficácia das medidas sanitárias (há Comitê Científico assessorando o Prefeito, cujo parecer tem presunção de legitimidade - aceitar como preliminar ou mérito);
- Quadro de superlotação das unidades de saúde. Dever do Município de tomar medidas preventivas, mediante diminuição do contágio.

PROVA DE DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

QUESTÃO 1 - 20 PONTOS

- O candidato deverá mencionar a regra do artigo 57 da Lei nº. 11.101/2005, no sentido de que, após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no artigo 55 desta Lei, sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários.
- O candidato deverá argumentar que a dívida de IPTU é obrigação *propter rem*, que adere à coisa, e que não há a exoneração tributária prevista no artigo 60 da Lei nº. 11.101/2005 neste caso específico. Em caso de arrematação da UPI, o débito de IPTU deveria ser depositado judicialmente em favor do Município ou a adquirente responderá por essa dívida.
- O candidato também deverá abordar o fato de que, nos termos do artigo 141, §1º, III da Lei nº. 11.101/2005 e/ou artigo 133, §2º, do CTN, o objeto da alienação não estará livre de ônus e sucessão, uma vez que os sócios das sociedades alienante e adquirente são os mesmos.
- O candidato também deverá demonstrar que o resultado da alienação, conforme estudo dos técnicos da Prefeitura, é o esvaziamento patrimonial da XYZ, que implica em sua liquidação substancial. Neste caso, deveria ser decretada a falência da XYZ (artigo 73, VI, da Lei nº. 11.101/2005).
- O candidato também deverá abordar a não observância ao art. 50, inciso XVIII, da Lei nº. 11.101/2005 e que a hipótese resultaria em burla indireta à ordem de preferência do art. 83 do mesmo diploma legal.

QUESTÃO 2 - 20 PONTOS

Subitem (A): Há três principais correntes sobre o tema.

- A primeira sustenta a inconstitucionalidade do artigo 2º, I, da Lei nº. 11.105/2005, por afronta ao artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal, tendo em vista que as entidades administrativas possuem os mesmos direitos que as empresas privadas, o que incluiria o mesmo regime de insolvência.
- A segunda defende a interpretação conforme a Constituição do artigo 2º, II, da Lei nº. 11.105/2005, de modo a afastar o regime falimentar apenas das empresas estatais prestadoras de serviço público, submetendo as estatais que exercem atividade econômica ao regime de falência e recuperação judicial.
- Por fim, a terceira corrente afirma a constitucionalidade da exclusão das empresas estatais do regime falimentar, na medida em que a extinção dessas entidades administrativas somente poderia ocorrer por lei e não por decisão judicial de decretação de insolvência. Se a criação da estatal depende de autorização legal (artigo 37, incisos XIX e XX da Constituição Federal), a extinção também dependeria. Tema nº. 1.101 em debate no STF (RE 1.249.945). STF reconheceu a repercussão geral da matéria.

Subitem (B): A transferência do controle de subsidiárias e controladas não exige a anuência do Poder Legislativo e poderá ser operacionalizada sem processo de licitação pública, desde que garantida a competitividade entre os potenciais interessados e observados os princípios da administração pública constantes do artigo 37 da Constituição da Federal, nos termos decididos pelo STF, na MC na ADI nº 5.624.

Base legal: artigo 29, inciso XVIII da Lei nº 13.303/2016 e artigos 37, incisos XIX e XX, e 173, §1º, inciso II, ambos da Constituição Federal.

QUESTÃO 3 - 20 PONTOS

- O candidato deverá dissertar sobre a teoria da imprevisão, fundamentando com os artigos 317, 421, parágrafo único (na redação da Lei nº. 13.874/2019), 479 e 567 do CC.
- Também deverá abordar a força maior (qualificação da pandemia e fato do príncipe) para justificar a alteração das condições contratuais, devidamente provada quanto aos seus efeitos sobre o contrato.
- Caberá, ainda, referir à base objetiva do contrato de locação quanto ao seu caráter comutativo, não sendo relevante aspectos pessoais das partes, como alterações em sua capacidade econômica ao longo do contrato.

QUESTÃO 4 - 20 PONTOS

- A contribuição de manutenção cobrada por associação de moradores tem natureza pessoal, não se equiparando a despesas condominiais; as contribuições instituídas por associação de moradores e/ou condomínios de fato não alcançam quem não é associado ou que não tenha aderido ao ato que instituiu o encargo (REsp nº. 1.439.163/SP).
- As obrigações constantes do contrato-padrão que acompanha o projeto de loteamento registrado no Cartório do Registro de Imóveis vinculam os adquirentes (artigos 24 e 29 da Lei nº. 6.766/1979 e REsp nº. 1.422.859/SP).
- A contribuição de manutenção de loteamento urbano cobrada por associação de moradores, prevista no contrato-padrão registrado no Cartório do Registro de Imóveis, vincula os adquirentes somente à obrigação de pagar as contribuições a partir da aquisição, não abrangendo os débitos do anterior proprietário (REsp nº. 1.941.005/SP).
- É também admitida como correta a interpretação fundamentada no art. 36-A da Lei 6766/79 (redação dada pela Lei 13.465/2017) que considere que tais contribuições passaram a ter natureza de obrigação *propter rem*. Contudo, tal qualificação não tem o condão de gerar responsabilidade ao adquirente por falta de previsão legal.

QUESTÃO 5 - 20 PONTOS

Subitem (A): Conceito: o abandono é o ato voluntário manifestado pelo proprietário no sentido de se desfazer da coisa que lhe pertence, por não mais pretender continuar como dono, concretizando-se com a derrelição. Não há manifestação expressa da intenção de abandonar o bem.

Natureza jurídica: o abandono é modo de perda da propriedade, tal como previsto no artigo 1.275, III, do CC, tratando-se de ato unilateral.

Requisitos: a) o *animus* de se desfazer da coisa, sem transmissão a outra pessoa, com base na presunção decorrente do não pagamento dos ônus fiscais por 5 (cinco) anos consecutivos (artigo 64, § 1º, da Lei nº. 13.465/2017); b) a ausência de posse relativamente ao dono do imóvel ou de terceiro.

Não há como se afirmar que o simples não uso pode acarretar a intenção abdicativa.

Subitem (B) Sim, em razão do sistema jurídico brasileiro a partir da positividade contida no artigo 1.276, *caput*, do CC, e do artigo 64, §1º, da Lei nº. 13.465/2017).

O prazo de 5 (cinco) anos, previsto na lei especial, serve para a presunção absoluta de abandono em razão do não recolhimento do tributo devido no período, sem qualquer justificativa.

Já o prazo de 3 (três) anos, previsto no art. 1.276, *caput*, do CC (e reiterado no artigo 64, §5º, da Lei nº. 13.465/2017, é o exigido para a incorporação do bem imóvel ao patrimônio municipal após a sua arrecadação como bem vago.

Subitem (C) Três seriam as alegações sobre a inconstitucionalidade: a) violação ao devido processo legal (artigo 5º, LIV, da CF); b) vedação ao confisco (artigo 150, IV, da CF); c) afronta ao direito de propriedade privada (artigo 5º, XXII, da CF).

A esse respeito, quanto à primeira alegação, foi editado o Enunciado nº. 242, da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal ("a aplicação do art. 1.276 depende do devido processo legal em que seja assegurado ao interessado demonstrar a não cessação da posse").

Sobre a segunda alegação, há o Enunciado nº. 243, da mesma Jornada ("a presunção de que trata o §2º do art. 1.276 não pode ser interpretada de modo a contrariar a norma-princípio do art. 150, IV, da Constituição da República"), sendo que o fundamento maior da regra legal do abandono é o cumprimento da função social da propriedade (artigo 5º, XXIII, da CF). Sobre a terceira e última alegação, o Município destinará o bem em estrita conformidade com sua função social, como prevê o artigo 65, da Lei nº. 13.465/2017, sendo que a não retribuição pela perda da propriedade decorre exatamente pelo não cumprimento da função social.

PROVA DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO**QUESTÃO 1 - 25 PONTOS**

• Discorrer que é juridicamente viável, segundo o entendimento do STF, a cobrança da IPTU na hipótese do imóvel de propriedade do Estado e inviável a cobrança quanto ao imóvel de propriedade da entidade religiosa;

- Apontar que o sujeito passivo em relação ao imóvel do Estado é a empresa varejista;
- Citar o artigo 150, VI, "a" e "b", §§2º, 3º e 4º da CF/88;
- Mencionar a jurisprudência do STF que aplica o mesmo raciocínio da Súmula Vinculante nº. 52 às entidades religiosas;
- Referir à tese fixada no RE nº. 601.720/RJ relativa ao Tema nº. 437 da repercussão geral. Tese fixada "Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo";
- Correlacionar os fundamentos dos julgados do STF e apontar eventual contradição.

QUESTÃO 2 - 25 PONTOS

- Discorrer acerca da evolução da jurisprudência do STF com relação à incidência do ISS sobre cessão de uso de software, mencionando a posição atual, que admite a incidência inclusive sobre software de prateleira;
- Correlacionar a modulação dos efeitos com o caso concreto;
- Definida a competência municipal diante da aplicação da decisão que modulou os efeitos, explicar que o sujeito ativo, neste caso, seria o Município do Rio de Janeiro, tendo em vista a existência do posto de atendimento neste Município, o que atrai a incidência do artigo 4º da Lei Complementar nº. 116/2003 combinado com o artigo 3º da mesma lei.

QUESTÃO 3 - 25 PONTOS

- Discorrer sobre: (a) impossibilidade de concessão de moratória por decreto; (b) possibilidade de alteração da data de vencimento por decreto; e (c) impossibilidade de redução de alíquota por decreto;
- Quanto à moratória - citar o artigo 153 ou 154 do CTN que exige lei para a instituição de moratória;
- Quanto à mudança de prazo de pagamento - citar o artigo 160 c/c do artigo 96 do CTN e o entendimento do STF a respeito;
- Quanto à redução de alíquota - citar os artigos 150, I, §6º, e 153, §1º, da CF/88, bem como o artigo 97, IV do CTN, princípio da legalidade tributária;
- Mencionar a inconstitucionalidade e a ilegalidade de redução de alíquota de ISS em percentual inferior a 2%. Mencionar o artigo 156, §3º, I da CF/88 e o artigo 8-A da LC nº. 116/2003;
- Mencionar a flexibilização do artigo 14 da LRF pelo artigo 3º da EC nº. 106, pelo artigo 3º, I da LC nº 173/2020.

QUESTÃO 4 - 25 PONTOS

• Discorrer sobre a evolução jurisprudencial do STJ quanto à aplicação do artigo 136, combinado com outros dispositivos do CTN, dentre eles os artigos 112, 137 e 172;

• Ressaltar que, não obstante uma interpretação isolada do artigo 136 do CTN sugerir a existência de uma responsabilidade objetiva, o método sistemático de interpretação pode levar a consideração do elemento subjetivo.

PROVA DE DIREITO TRABALHO, PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL DO TRABALHO**QUESTÃO 1 - 22 PONTOS**

• O candidato deve desenvolver a resposta destacando a competência concorrente dos entes federados para legislar sobre matéria previdenciária, ressaltando que compete à União editar apenas normas gerais acerca do tema, necessariamente através de lei complementar, em conformidade com o disposto nos artigos 24 inciso XII §1º e 40 § 22º da CF.

• Acrescentar que a imposição pela União de obrigações específicas aos regimes próprios de previdência dos municípios e a subordinação hierárquica entre entidades federadas viola a competência e a autonomia de tais entes políticos para disciplinar e gerenciar tema de interesse local, na forma prevista nos artigos 18 e 30 incisos I e II da CF.

• Aditar que é vedada, em qualquer circunstância, a instituição de obrigações ou prazos através de Portaria Ministerial, sob pena de inconstitucionalidade por afronta ao princípio da legalidade (art. 37 *caput* da CF).

• Apontar a posição do STF acerca do tema, com destaque para a ACO nº. 830, que declarou a inconstitucionalidade incidental dos artigos 7º e 9º da Lei nº. 9.717/1997 após a promulgação da EC nº 103/2019. Destacar a existência do Tema nº. 968 versando sobre a matéria e pendente de julgamento pela Suprema Corte.

• Concluir pela impossibilidade da imposição de exigências específicas aos RPPS, que não constituam norma de natureza geral, bem como pela ilegitimidade da imposição de sanção ao município no caso concreto.

QUESTÃO 2 - 28 PONTOS

Subitem (a): Errado, tendo em vista que, por ocupar cargo público de provimento efetivo, Carlos estará vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 40 da CF/1988 e legislação municipal, sem se sujeitar ao limite de contribuição do RGPS.

Subitem (b): Errado, pois, nos termos do artigo 202 da CF/1988, a previdência complementar é sempre facultativa, mesmo para novos servidores e trabalhadores privados em geral.

Subitem (c): Errado, pois, nos termos da Lei nº. 9.717/1998 e artigo 38, V da CF/1988, na redação dada pela EC nº. 103/2019, o referido servidor permanece vinculado ao Regime Previdenciário de origem.

Subitem (d): Errado, pois, nos termos do §3º do artigo 9º da EC nº. 103/2019, a cobertura das incapacidades temporárias não é responsabilidade do Regime Previdenciário, mas sim do ente federado, diretamente. Subitem (e): Errado, pois Estados e Municípios, nos termos da EC nº. 103/2019, tem liberdade para dispor sobre os requisitos de elegibilidade de aposentadorias no âmbito das legislações locais, aplicando-se até a data da regulamentação as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à referida emenda.

Subitem (f): Errado, pois não é possível a instituição de mais de um Regime Próprio por ente federado, nos termos do artigo 40, §20 da CF/1988.

Subitem (g): Errado, pois os recolhimentos previdenciários, ainda que possam ser exigidos pela Receita Federal do Brasil, são destinados ao Instituto Nacional do Seguro Social e são dimensionados mensalmente, sobre o respectivo salário-de-contribuição do segurado, nos termos da Lei nº. 8.212/1991.

QUESTÃO 3 - 25 PONTOS

- Descrever as características básicas do Princípio da Primazia da Realidade.
- Contrastar a relevância dos ajustes tácitos com a exigência de formalidade dos atos administrativos.
- Demonstrar o afastamento do princípio pela exigência constitucional de concurso público para provimento originário de cargos e empregos públicos, abordando, inclusive, hipóteses de desvio de função e terceirização.

QUESTÃO 4 - 25 PONTOS

- Arguir a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o direito a créditos posteriores à extinção da permissão de uso do imóvel e para invalidar o vínculo formado diretamente com a Administração Pública.
- Sustentar a inexistência de sucessão, abordando os seguintes tópicos: (a) Ausência de interesse econômico pelo Município;
- (b) Transitoriedade da assunção da atividade pelo Município;
- (c) Diferença dos regimes de contratação;
- (d) Vinculatividade do ato extintivo da permissão;
- (e) Exigência de concurso público.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021

VANICE REGINA LIRIO DO VALLE

Presidente das Comissões Organizadora e Examinadora do 8º Concurso para provimento de cargos na Classe inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro

TRIBUNAL DE CONTAS**EXTRATO DA ATA DA 15ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas e cinquenta e seis minutos, reuniram-se na Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza e também por meio do aplicativo Zoom, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ**, para dar início à **15ª Sessão Administrativa**, secretariada pela Senhora Laila Rainho de Oliveira, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA**, **IVAN MOREIRA DOS SANTOS**, **DAVID CARLOS PEREIRA NETO**, **BRUNO MAIA DE CARVALHO** e **THIAGO KWIATKOWSKI RIBEIRO**, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto **IGOR DOS REIS FERNANDES**, convocado para substituir o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **FELIPE GALVÃO PUCCIONI**, bem como o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Especial **CARLOS HENRIQUE AMORIM COSTA**. Participaram da sessão, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros-Substitutos **DICLER FORESTIERI FERREIRA** e **EMIL LEITE IBRAHIM**. Declarada aberta a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente submeteu ao Plenário, que **aprovou**, por **unanimidade**, a matéria constante no processo n.º **40/101.324/2021**, referente ao requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **David Carlos Pereira Neto**, solicitando **averbação de tempo de serviço/contribuição** prestado na Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, nos cargos de Agente Educador II e de Coordenador de Articulação Social, para fins de Disponibilidade e Licença Especial. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro David Carlos Pereira Neto declarou-se impedido de votar. Submeteu, ainda, ao Plenário, que **aprovou**, por **unanimidade**, a matéria contida no processo n.º **40/101.349/2021**, referente ao requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Thiago Kwiatkowski Ribeiro**, solicitando a concessão de 3 (três) meses de **Licença Especial**, a partir da averbação de tempo de serviço público municipal da Câmara Municipal do Rio de Janeiro de 2.704 (dois mil, setecentos e quatro) dias. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Thiago Kwiatkowski Ribeiro declarou-se impedido de votar. Finalmente, submeteu, ao Plenário, que **aprovou**, por **unanimidade**, a matéria constante no processo n.º **40/101.035/2019**, referente ao requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto **Igor dos Reis Fernandes**, solicitando averbação de **tempo de serviço/contribuição** prestado junto ao Tribunal de Contas de União, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Procuradoria Geral da República, Município de Mogi das Cruzes e empresas privadas. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Igor dos Reis Fernandes declarou-se impedido de votar. Dando continuidade, o Excelentíssimo Senhor Presidente apresentou ao Plenário a comunicação de **interrupção de férias** do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Ivan Moreira dos Santos**, de que trata o Memorando Eletrônico GCS-2/IMS/44/2021, marcadas para o período de 18.08.2021 a 16.09.2021, referentes ao primeiro período aquisitivo de 2020, a partir de 02.09.2021. Em seguida, apresentou a **solicitação de férias** do Excelentíssimo Procurador **José Ricardo Parreira de Castro**, relativo ao exercício de 2022, no período de **03/01/2022** até **01/02/2022**, de que trata o Memorando Eletrônico GPR-2/JRPC/1/2021. Por derradeiro, foi apresentada a **solicitação de férias** do Excelentíssimo Procurador **Jorge Maffra Ottoni**, referente ao período aquisitivo de 2020, a partir do **dia 27/09/2021** até o **dia 26/10/2021**, de que trata o Memorando Eletrônico GPR-3/JMO/7/2021. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às onze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, (Laila Rainho de Oliveira), Secretária das Sessões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente.

EXTRATO DA ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA

Entre os dias 30 de agosto e 03 de setembro de 2021, ocorreu a **31ª Sessão Virtual** do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ** e secretariada pela Senhora Laila Rainho de Oliveira, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA**, **FELIPE GALVÃO PUCCIONI**, **DAVID CARLOS PEREIRA NETO**, **BRUNO MAIA DE CARVALHO** e **THIAGO KWIATKOWSKI RIBEIRO**, dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros-Substitutos **DICLER FORESTIERI FERREIRA**, **IGOR DOS REIS FERNANDES** e **EMIL LEITE IBRAHIM**, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Especial **CARLOS HENRIQUE AMORIM COSTA**. Em gozo de férias regulamentares, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **IVAN MOREIRA DOS SANTOS**, que apenas submeteu seus processos pautados ao Plenário.

APRECIÇÃO DOS PROCESSOS EM PAUTA:

Conselheiro Relator **IVAN MOREIRA DOS SANTOS**

DILIGÊNCIA nos termos do voto do Relator - Processo(s): **07/08001679/2020** - Maria Aldenora da Silva Cruz - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PEF - Matrícula: 15/169.294-6 - Data da Eficácia: 17/09/2020.